PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADETUR / 2024

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 284/2024
Empreendedor: EP-D11 Jardim da Serra Empreendimento Imobiliário Ltda.
CNPJ: 49.515.375/0001-83
Empreendimento: Jardim da Serra Fase II
Localização: Avenida Nações Unidas, Fazenda Arizona, Sete Lagoas – MG
Tipo de Atividade de acordo com a DN CODEMA nº 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de **Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) Concomitante**, requerida em 12 de janeiro de 2024, para o empreendimento **Jardim da Serra Fase II**, a ser instalado neste município. A finalidade consiste na atividade A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha, conforme a Deliberação Normativa CODEMA Nº 003 de 21 de maio de 2021.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEMADEA possui competência originária para licenciamento da atividade de parcelamento de solo urbano, com dimensão de até 100 hectares (Código: E-04-01-4), conforme publicado pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em 02 de janeiro de 2020.

Dessa forma, foi realizada a análise de todos os projetos e estudos ambientais referentes ao empreendimento denominado “Jardim da Serra Fase II” a ser submetido a deliberação do CODEMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área do empreendimento denominado Jardim da Serra Fase II está localizada ao lado do bairro Jardim Arizona, nas margens da Avenida Nações Unidas, no município de Sete Lagoas (FIGURA 1), sob as coordenadas geográficas 19°27'48.21"S e 44°15'38.56"O.

De acordo com o Projeto Urbanístico o futuro loteamento Jardim da Serra Fase II destina-se ao parcelamento de uma gleba com área total de 152.271,89 m², constituído de 09 quadras e 130 lotes. Desta área, apenas 81.781,75 m² serão transformados em lotes. O empreendimento destinará 22.824,46 m² para Áreas Verdes, 15.304,71 m² para Áreas Institucionais, 26.874,93 m² para o Sistema Viário com vias de 15 e 18 metros de largura, 5.486,04m² para as vias de pedestres que separam as áreas verdes dos lotes e 6.186,00 m² para a construção de uma bacia de contenção de água.

Figura 1 – Localização do empreendimento denominado Jardim da Serra Fase II

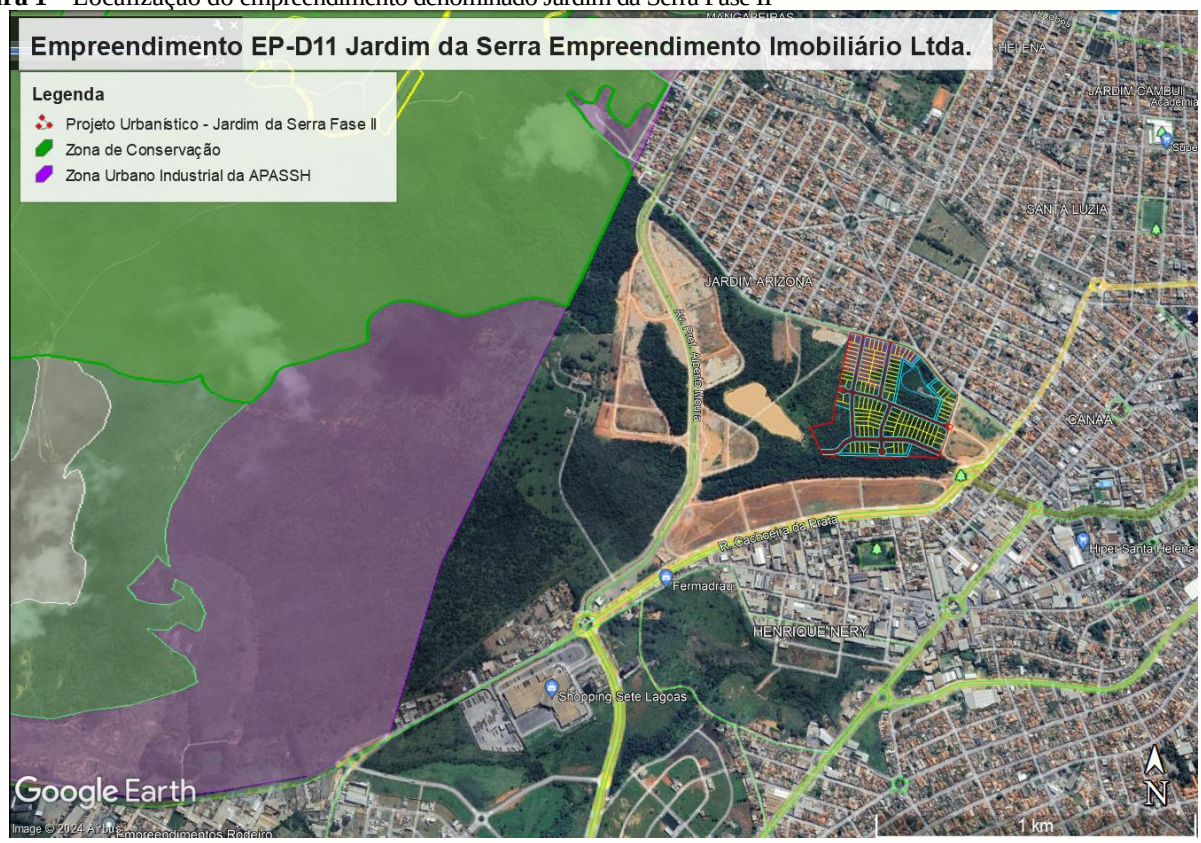

O empreendimento denominado Jardim da Serra Fase II foi projetado seguindo um modelo de ocupação mista, com uso predominantemente residencial, podendo haver edificações para serviço e comércio de atendimento local. De acordo com o Projeto Urbanístco aprovado pelo Departamento de Licenciamento de Obras (DLO) os lotes apresentam tamanho mínimo de 600 m² (FIGURA 2).

Figura 2 – Projeto Urbanístico aprovado pelo Departamento de Licenciamento de Obras (DLO) do empreendimento denominado Jardim da Serra Fase II

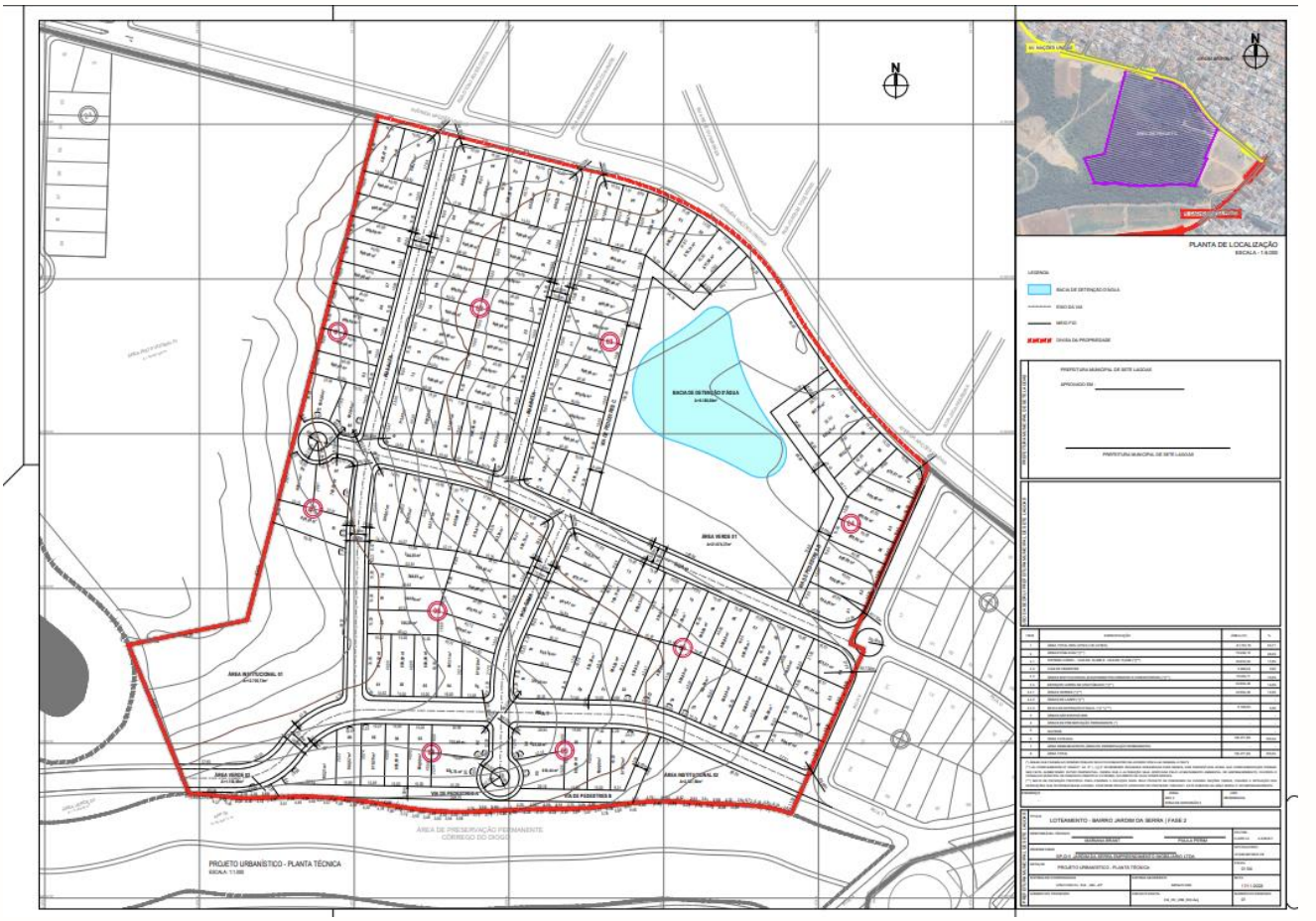

O empreendimento está situado na Zona de Expansão Urbana 3 – ZEU 3, conforme a Lei Complementar nº 222, de 17 de julho de 2019 (FIGURA 3). Nessa zona, de acordo com a legislação será permitido lotes mínimos de 600 m² podendo ocorrer 15m ou 20m de testada mínima.

> Art. 3º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 209/2017, com a seguinte redação:
> "Art. 5º (...) (...)
> III - Zona de Expansão Urbana 3 - ZEU 3: lotes mínimos de 600m² podendo ocorrer 15m ou 20m de testada mínima, para parcelamentos lindeiros aos corredores viários representados por vias arteriais, vias coletoras principais e demais áreas representadas no Mapa Parcelamento do Solo, Anexo IV a esta Lei Complementar, podendo haver o remembramento de lotes para a instalação de atividades de comércio e serviços de maior porte nos terrenos lindeiros às vias acima citadas. O uso e ocupação do solo será definido pelo Município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU 3, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR 5, ZUR 7, ZAE 2, ZAE 3 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar;

De acordo com o Projeto Urbanístico aprovado, os lotes do empreendimento atendem as especificações da Lei Complementar nº 209 de 2017 e Plano Diretor Municipal.

Figura 3 – Zoneamento do empreendimento denominado Jardim da Serra Fase II

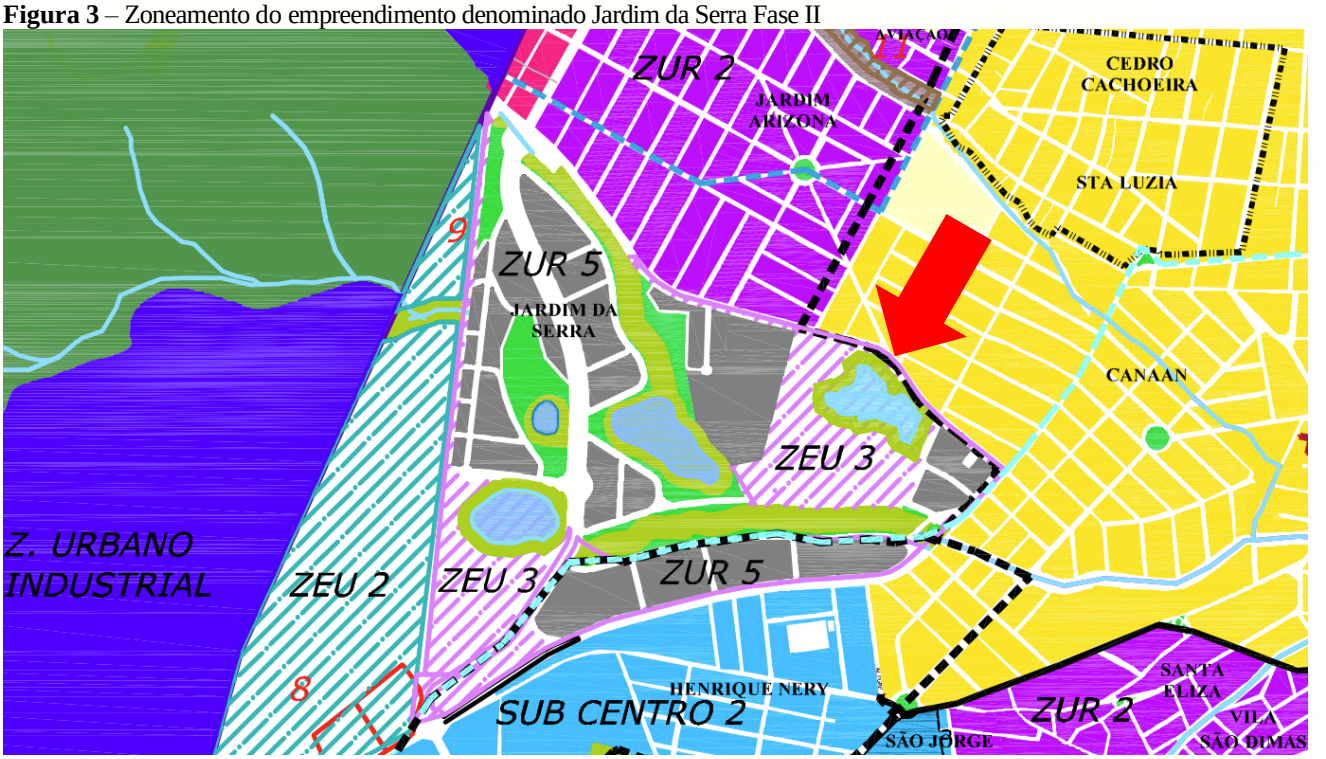

3. PROJETOS APROVADOS

Todos os projetos aprovados pelas secretarias competentes do município foram verificados pela SEMADEA e solicitados quando ausentes no processo.

Em 23 de julho de 2023, o presidente da Comissão de Análise e Aprovação do Loteamento, Condomínios e Conjuntos Habitacionais – CALCC, após análise preliminar, emitiu o Relatório Técnico – Análise de Projeto com as pendências identificadas e a solicitação de um Mapa Ambiental da área a fim de realizar uma caracterização da área para melhor embasamento das análises posteriores.

Em agosto de 2023, foi apresentado pelo empreendedor o Mapa Ambiental e em setembro o memorial descritivo do Projeto Urbanístico. Na data de 27 de outubro de 2023, foi emitido o Parecer Técnico em relação a análise do Mapa Ambiental.

Em 12 de julho de 2024, o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprovou por unanimidade o parcelamento de solo denominado Jardim da Serra – Fase II.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA), no dia 13 de novembro de 2023, para o empreendimento EP-D11 Jardim da Serra Empreendimentos Imobiliários LTDA. O **Projeto de Abastecimento de Água**, **Projeto de Rede Adutora** e

Projeto de Esgotamento Sanitário foram aprovados no dia 29 de fevereiro de 2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Reinaldo de Souza Cardoso (CREA MG 237573/D) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi registrada em 08 de janeiro de 2024 (nº MG20242657213).

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto Urbanístico** do empreendimento EP-D11 Jardim da Serra Empreendimentos Imobiliários LTDA., no dia 06 de dezembro de 2023. O responsável técnico pelo projeto foi a Sra. Mariana Teixeira Brant da Costa (CAU/BR A422410) e o Relatório de Responsabilidade Técnica (RRT) foi registrado em 20 de junho de 2023 (nº SI13206109I00CT001).

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos aprovou o **Projeto Terraplenagem** do empreendimento EP-D11 Jardim da Serra Empreendimentos Imobiliários LTDA., no dia 20 de maio de 2024, através do Ofício SMOSTT – N° 412/2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Manoel Alves dos Santos Filho (CREA MG 9.320/D) e a ART nº MG20232533711 de 18 de novembro de 2023, e o estudo elaborado em setembro de 2021.

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos aprovou o **Projeto de Drenagem Pluvial** do empreendimento EP-D11 Jardim da Serra Empreendimentos Imobiliários LTDA., no dia 20 de maio de 2024, através do Ofício SMOSTT – N° 412/2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Manoel Alves dos Santos Filho (CREA MG 9.320/D) e a ART nº MG20232533711 de 18 de novembro de 2023, e o estudo elaborado em setembro de 2021.

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos aprovou o **Projeto de Pavimentação** do empreendimento EP-D11 Jardim da Serra Empreendimentos Imobiliários LTDA., no dia 20 de maio de 2024, através do Ofício SMOSTT – N° 412/2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Manoel Alves dos Santos Filho (CREA MG 9.320/D) e a ART nº MG20242673916 de 16 de janeiro de 2024.

A SEMADETUR emitirá a autorização para Movimentação de Terra - Aterro e Desaterro com a condicionante que todo o material não utilizado deverá ser encaminhando para aterro Classe A, que possua licença ambiental.

4. INFRAESTRUTURA

A implantação do empreendimento denominado Jardim da Serra - Fase II em uma área de 152.271,89 m² (15,23ha), considerando 4 habitantes por lote, proporcionará uma ocupação de 520 habitantes.

De acordo com o Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) para a coleta de esgoto sanitário e fornecimento público de água potável no empreendimento, em conformidade com os artigos 20 e 25 da Lei Municipal n° 5.749 de 18 de dezembro de 1998, o empreendedor deverá assumir todo o sistema de abastecimento de água, com a reservação, distribuição de água dos empreendimentos, bem como de melhorias

necessárias no sistema de abastecimento existente, além de todo o seu sistema de esgotamento. A tomada de água será através das ruas T e U do Jardim da Serra Fase I e da Avenida Nações Unidas, sendo necessário uma reservação mínima de 850 m³ para atender a população em dois dias de autonomia. O reservatório deverá ser instalado no lote 04 da quadra 06, a ser convertido em área institucional, visto que, o local consegue atender todas as fases do loteamento, considerando o atendimento ao lote mais desfavorável com pressão mínima de 10 m.c.a. O consumo diário do empreendimento será de 104.000 l/dia (130 lotes x 04 hab. x 200 l/litro).

Com relação ao lançamento do esgotamento sanitário, conforme o AVTA deverá ser realizado através de Poço de Visita (PV) na rua T, previsto no projeto do loteamento Jardim da Serra – Fase I, que serão incorporadas ao patrimônio da Autarquia após o término das obras, sendo a destinação final do efluente gerado ao interceptor existente na Av. Dr. Renato Azeredo.

Como contrapartida por utilizar a infraestrutura fornecida pelo município, ficou instituído como obrigação do empreendedor realizar a reforma e urbanização da Estação Elevatória de Água da Avenida Nações Unidas. Essa "deverá ser realizada após aprovação do projeto pelo SAAE, compreendendo os serviços de fechamento da unidade com muro em alvenaria, reforma dos portões de acesso, reforma do piso interno e ancoragem das bombas, inclusive com a instalação de um novo conjunto motobomba, pintura interna e externa da unidade e de todos os seus equipamentos, instalação de forro em PVC do teto da EEA, limpeza do terreno e execução de piso em concreto em toda a área externa. Caso as obras de ampliação da Avenida Nações Unidas que serão executadas pelo empreendedor, interfira na área da elevatória, deverá ser previsto também o recuo do muro de acesso e do padrão de energia". Conforme o AVTA a entrega da obra deverá ser realizada 120 dias após o início da instalação do empreendimento.

Caso ocorra alguma alteração significativa nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o SAAE poderá solicitar mudanças no projeto aprovado, a fim de adequar o mesmo a realidade do Município.

Com relação a drenagem, a concepção, o dimensionamento e o detalhamento do sistema de drenagem pluvial do Jardim da Serra - Fase II foi previsto para realizar a captação e destinação das águas de chuvas na área loteada composta por 130 lotes com uma densidade populacional média de 10,39 hab/ha. Para o projeto adotou-se o valor do Coeficiente de Escoamento Superficial de C = 0,60 em função da ocupação da bacia, o Tempo de Recorrência (T) de 10 anos para galerias tubulares e bueiros e o Tempo de Concentração Mínimo de 10 minutos.

O sistema de drenagem pluvial proposto compõe-se de bocas de lobo, ramais de ligação, galeria tubular em concreto armado e poços de visita.

Os lançamentos finais da drenagem do empreendimento serão direcionados para a Bacia de Detenção de Águas Pluviais a ser construída na área do empreendimento, além de dois pontos no Córrego do Diogo (FIGURA 4).

Figura 4 – Localização dos pontos de drenagem do empreendimento denominado Jardim da Serra - Fase II

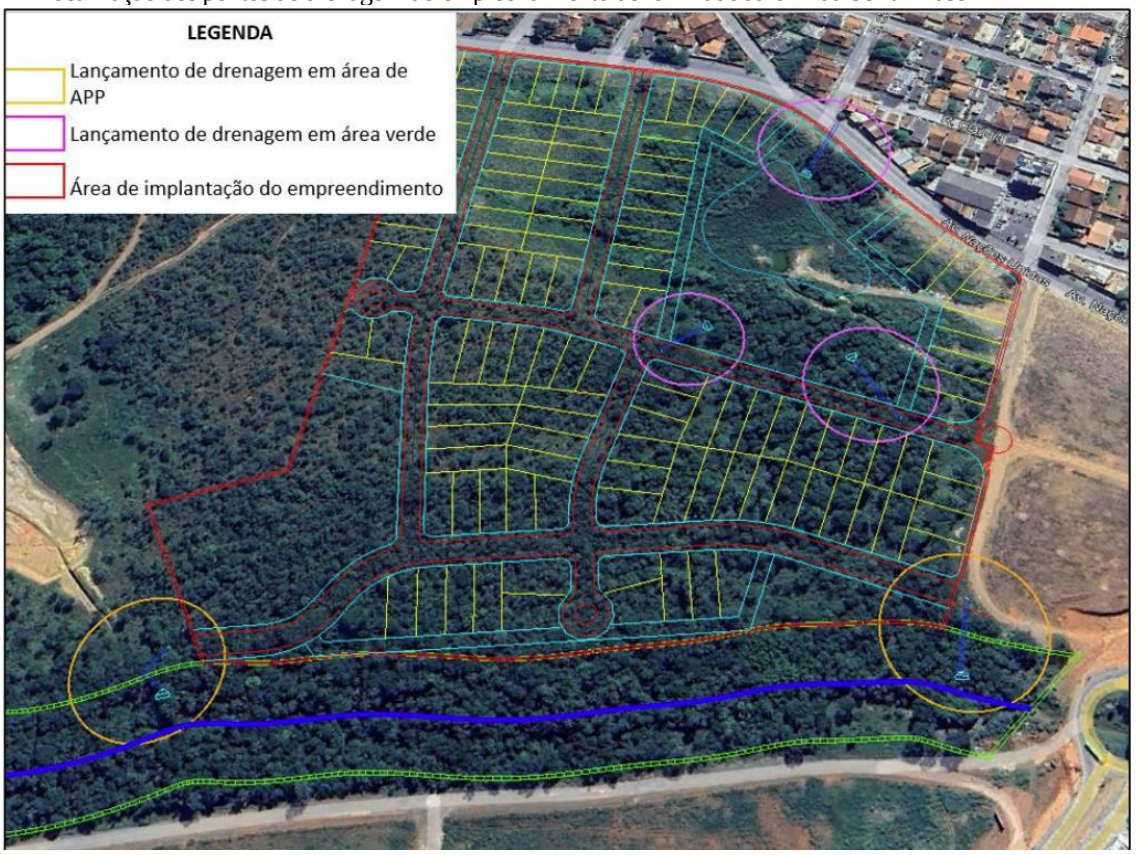

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) a bacia de contenção de águas pluviais a ser implementada, consiste no conjunto de obras para captar as contribuições pluviais provenientes não só da área parcelada como também das bacias a montante. As bacias de retenção são estruturas de acumulação temporária das águas de chuva, que contribuem para a redução das inundações urbanas.

Para melhorar a qualidade do meio ambiente no futuro loteamento será implantado o Projeto de Arborização Urbana nas quadras do empreendimento com o plantio de 203 mudas, sendo mudas de pequeno e médio porte (FIGURA 5). As espécies escolhidas foram Pau-formiga (*Triplaris americana* L), Aroeira-Salsa (*Schinus molle*), Ipê -Branco (*Tabebuia rosealba*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*) e Jacarandá-de-Minas (*Jacaranda cuspidifolia*).

Figura 5 – Projeto de Arborização Urbana do empreendimento denominado Jardim da Serra Fase II

Devido à ausência de indivíduos arbóreos nas rotatórias do empreendimento, esta secretaria solicitou o plantio de 01 (um) Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*) em cada uma. O número de Ipê Amarelo a serem plantados na arborização urbana do empreendimento serão 03 (três), conforme a Figura 5.

Com relação ao trânsito no local, a Avenida Nações Unidas classificada como uma via coletora principal, atualmente possui mão dupla de circulação e uma faixa por sentido e estacionamento nos dois lados em toda a sua extensão. Após a implantação da primeira fase do empreendimento, a via passará a ter mão dupla de circulação, duas faixas por sentido, fluxos opostos separados por canteiro central, ciclovia e estacionamento no lado ímpar, além de sinalização vertical e horizontal (FIGURA 6).

Figura 6 – Projeto do sistema viário da Avenida Nações Unidas no trecho do empreendimento Jardim da Serra Fase II

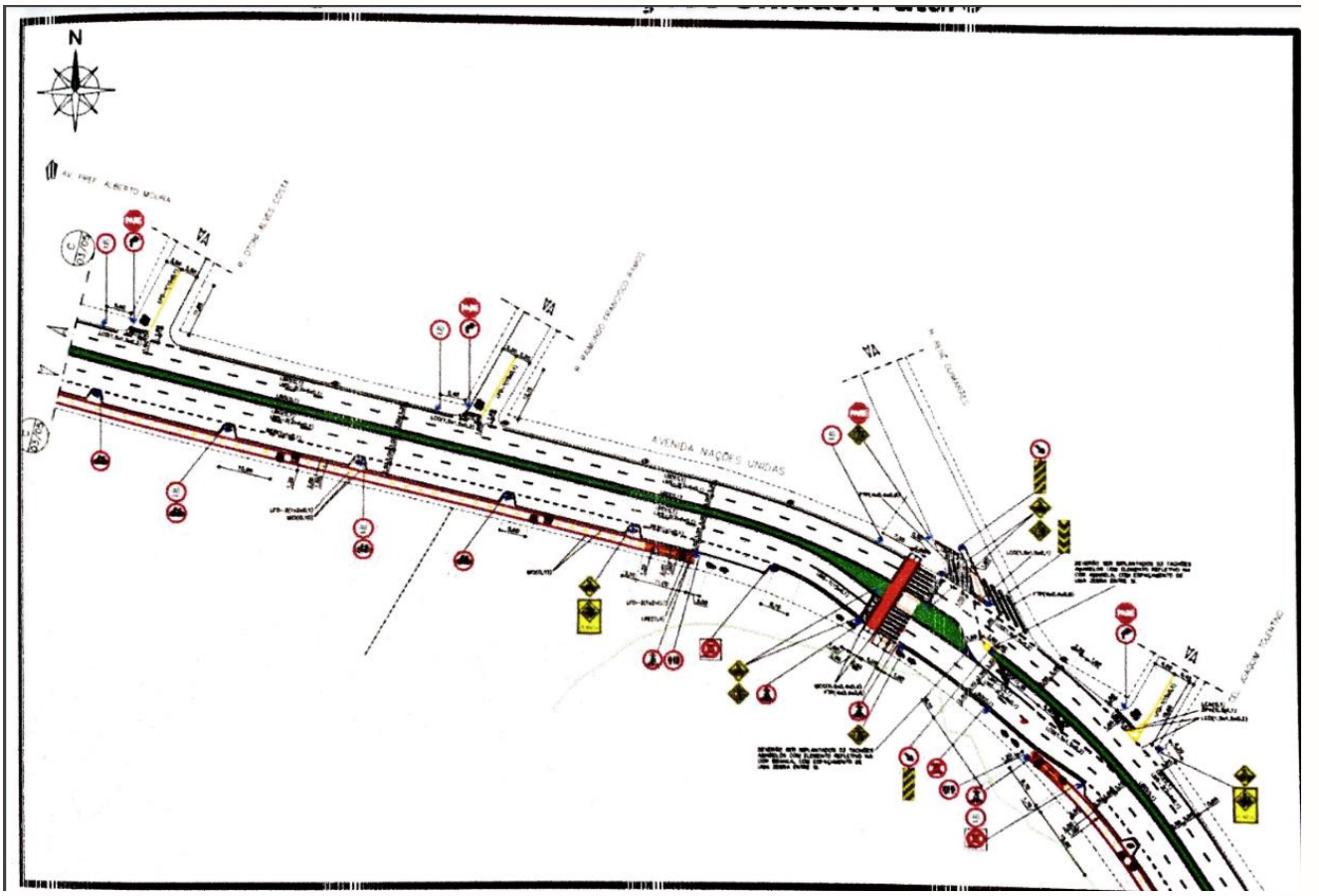

Conforme o projeto apresentado o loteamento contará com cinco acessos, sendo os principais localizados na Avenida Nações Unidas (FIGURA 7). Os três acessos secundários serão vias coletoras e locais adjacentes que ainda serão construídas.

Conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes, a área diretamente afetada com a instalação do empreendimento será o entroncamento da Avenida Nações Unidas com a Rua Cachoeira da Prata. Diante disso, o empreendedor irá realizar a implantação de uma rotatória no encontro destas duas vias (FIGURA 8).

Figura 7 – Projeto do sistema viário do empreendimento denominado Jardim da Serra Fase II com destaque nas áreas de acesso

Figura 8 – Projeto do sistema viário da Avenida Nações Unidas com a Rua Cachoeira da Prata

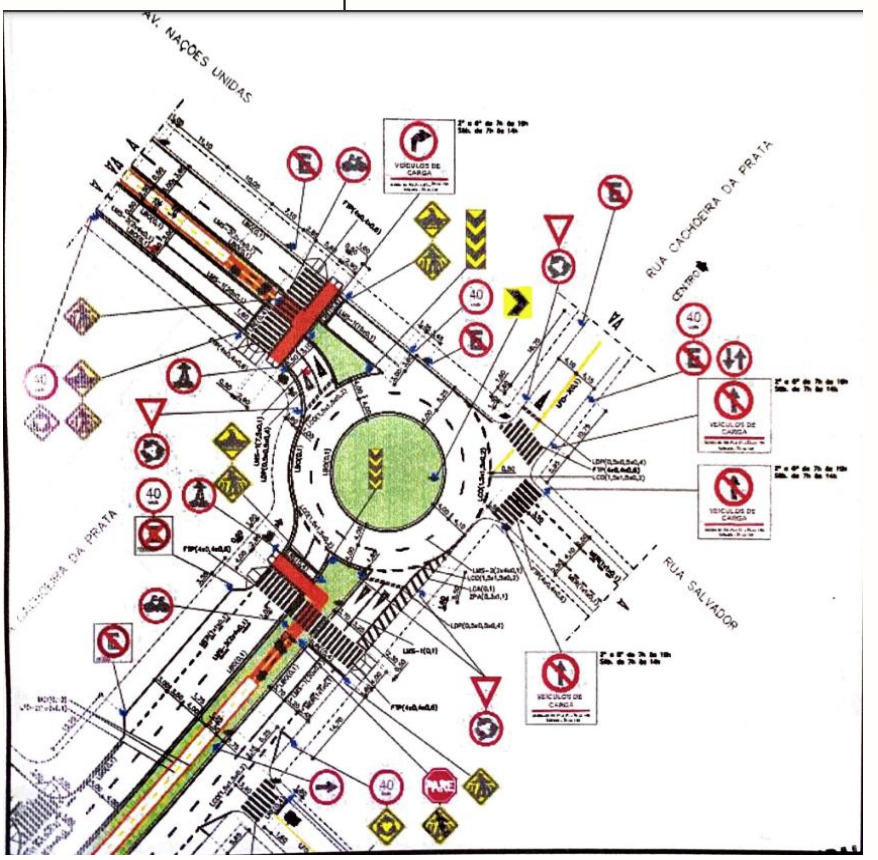

5. ANÁLISE DOS ESTUDOS E PROJETOS APRESENTADOS

A elaboração do diagnóstico ambiental foi embasada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor e em vistoria técnica realizada na área e na observação das legislações municipais, estaduais e federais no que diz respeito ao parcelamento de solo e questões ambientais.

A área do empreendimento está localizado próximo a Lagoa da Chácara e do Córrego do Diogo (FIGURA 9). De acordo com o Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-Sisema existe um afluente do Córrego do Diogo próximo a Área Institucional 01(área destacada na Figura 9) do Projeto Urbanístico apresentado.

Figura 9 – Hidrografia próxima ao empreendimento denominado Jardim da Serra Fase II

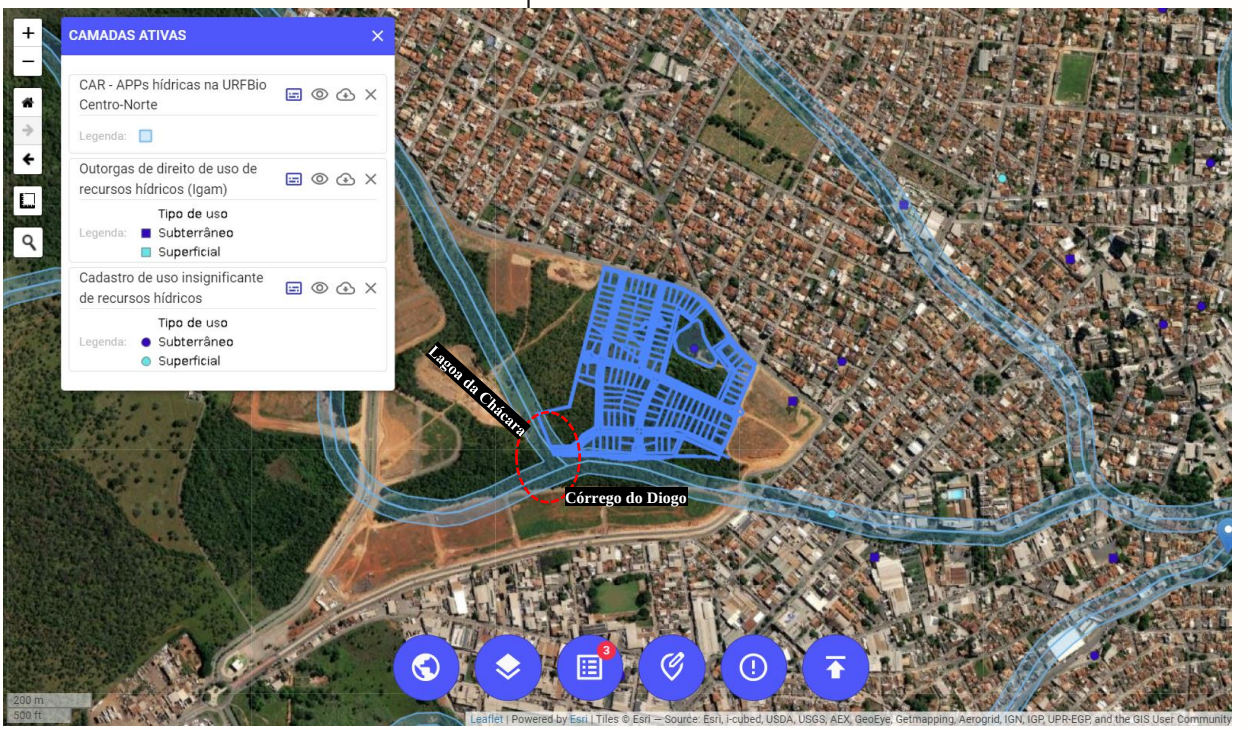

Buscando verificar a existência deste afluente e analisar a área do empreendimento foi realizado uma vistoria pela equipe técnica desta secretaria no dia 29 de maio de 2024. Durante a vistoria foi observado uma área úmida na região que engloba a quadra 04 e 05 do Projeto Urbanístico (FIGURA 10). Diante disso, foi solicitado por esta secretaria ao empreendedor informações complementares que "apontassem a existência ou inexistência de nascentes difusas, olhos d'água ou curso hídrico, ainda que intermitentes".

Figura 10 – Registro da área úmida durante a vistoria da equipe técnica da SEMADEA no dia 29 de maio de 2024

O empreendimento protocolou o estudo solicitado no dia 20 de junho de 2024 nesta secretaria. De

acordo com o estudo realizado pela empresa Outorga Mineira Ltda. denominado "Laudo de Investigação Hidrogeológica – Diagnóstico de Nascentes" a área se encontra úmida em função da situação do sistema de drenagem urbano do bairro situado a montante (FIGURA 11).

Figura 11 – Registro da manilha de drenagem do município. Fonte: Estudo "Laudo de Investigação Hidrogeológica – Diagnóstico de Nascentes" – Outorga Mineira Ltda.

Segundo o estudo, o fluxo pluvial direcionado pela manilha seria o responsável pelas áreas úmidas observadas durante a vistoria técnica desta secretaria. Visto que, a empresa Outorga Mineira Ltda. verificou que o aquífero não está interceptando a superfícies no local estudado, comprovando que o ponto não possui fluxo de base, consequentemente, não poderia ser caracterizado como nascente.

De acordo com a empresa Outorga Mineira Ltda. suas afirmações foram pautadas também na Instrução de Serviço Sisema nº 05/2021 que dispõe sobre o "Procedimentos para análise de requerimentos de intervenção ambiental em áreas brejosas, caracterizadas pela existência de solos hidromórficos", a qual versa sobre entendimentos errôneos relacionados as nascentes.

> "Vale a pena chamar a atenção para duas situações que normalmente confundem os observadores e os têm muitas vezes levado a equivocadamente as caracterizar como nascentes, com decorrente aplicação das disposições legais de uma APP, quando efetivamente não se trata de uma nascente.
> A primeira refere-se a terrenos localmente de topografia plana ou bastante suave, com dificuldade natural de escoamento superficial de águas de chuva. Há nessas situações a possibilidade de formação de uma camada sub-superficial de argilas hidromórficas que, por sua grande impermeabilidade, dificultam a infiltração e proporcionam a sustentação de uma camada superficial saturada ou úmida, especialmente em períodos chuvosos. São situações que sugerem, erroneamente, uma classificação como nascente difusa.
> Um outro caso controverso diz respeito a olhos d'água intermitentes originados de águas de infiltração que, ao atravessar a zona superior do solo (zona de aeração) encontram obstáculos com menor permeabilidade ou mesmo impermeáveis, decorrentes da existência de variações geológicas internas horizontais ou sub-horizontais (uma lente argilosa, por exemplo, ou algum tipo de estrutura).
> Nessas condições essas águas de infiltração podem resultar na formação de "lençóis suspensos" ou "empoleirados" e acabam aflorando à superfície de um terreno declivoso antes de atingir o lençol freático propriamente dito. Uma situação que, pelas definições conceituais estabelecidas, também não pode ser caracterizada como uma nascente ou olho d'água.

Dessa forma, a área foi classificada no estudo como área de gleissolos, com alto teor de argila dificultando o escoamento da água de chuva proveniente do bairro situado a jusante do local de estudo. O estudo recomenda a realização de uma manutenção no sistema de drenagem urbana implantado a montante do local.

Com relação a geologia da área, em um estudo de Prospecção Geológica realizado em agosto de 2018, foram identificadas à nordeste da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, fora de seus limites, dolinas de abatimento e cavernas, típicas de relevo cárstico (FIGURA 12). Não foram observados sumidouros ou ressurgências.

Figura 12 – Indicação da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento e a faixa de entorno que também foi objeto dos esforços prospectivos. Fonte: Estudo "Prospecção Espeleológica" – Virtual Engenharia Ambiental.

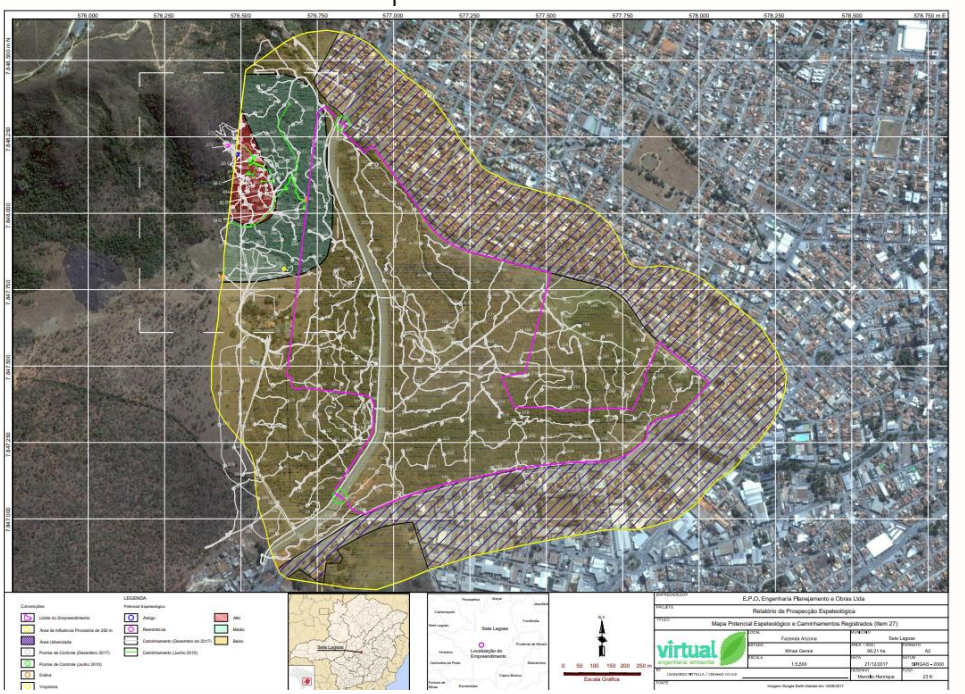

De acordo com o estudo, foi confirmada a existência de uma cavidade natural subterrânea na área alvo dos trabalhos prospectivos, situada na coordenada geográfica UTM 576.533 m E e 7.848.174 m S (FIGURA 13). Essa se encontra cadastrada no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV), conforme condicionante da Licença de Instalação do Bairro Jardim da Serra - Fase I.

Segundo os estudos apresentados a esta secretaria, em 2012, foi realizado uma prospecção geofísica na área do parcelamento do Jardim da Serra. Este estudo teve como objetivo investigar a possibilidade de existência de estruturas geológicas sub-superficiais, que possam comprometer a edificação de moradias e consequentemente, colocar em risco a segurança dos futuros moradores da área. O método utilizado foi o da Eletrorresistivida, o qual trata-se de uma investigação geofísica baseada na injeção de corrente no solo e que utiliza as propriedades elétricas dos materiais para medir a resistividade do meio. Por meio desta metodologia, são fornecidos informações sobre as estruturas e os tipos de rocha em subsuperfície.

A área da prospecção geofísica localiza-se entre a Av. Nações Unidas e a Av. Otávio Campelo Ribeiro e é interceptada na direção NS, pela Av. Prefeito Alberto Moura. Observa-se que a área do Jardim da Serra – Fase II está compreendida no estudo.

Figura 13 – Distância da cavidade identificada em relação ao empreendimento Jardim da Serra - Fase II

Os resultados do estudo apontaram duas áreas mais críticas, a qual existe maior possibilidade de ocorrerem abatimentos devido anomalias de distribuição sub vertical com baixas resistividades, desde próximo à superfície até níveis mais profundos. Tal fato sugere a existência de uma estrutura fraturada com mais alto grau de intemperização. Em região composta, predominantemente, de rochas calcárias a possibilidade de existência de cavernas pode ocorrer. No entanto, de acordo com os estudos na área, este perigo não é muito provável devido não serem as feições de distribuição das resistividades, mostradas nos mapas, características de cavernas, pela forma espacial apresentada (FIGURA 14). Nestas áreas a ocupação deve ser evitada ou caso tenha ocorrido, deverá apresentar suporte de alguma obra de engenharia. Estudos especializados e adequados ao problema devem ser aplicados. Além destas duas áreas, não foram encontrados outros pontos com maior possibilidade de apresentar perigo.

Figura 14 – Sobreposição do mapa de áreas sujeitas a abatimentos de acordo com o estudo de eletroresistividade realizado em 2012, para o parcelamento de solo do Boulevavar Santa Helena, onde parte da área do Jardim da Serra – Fase II está inserida.

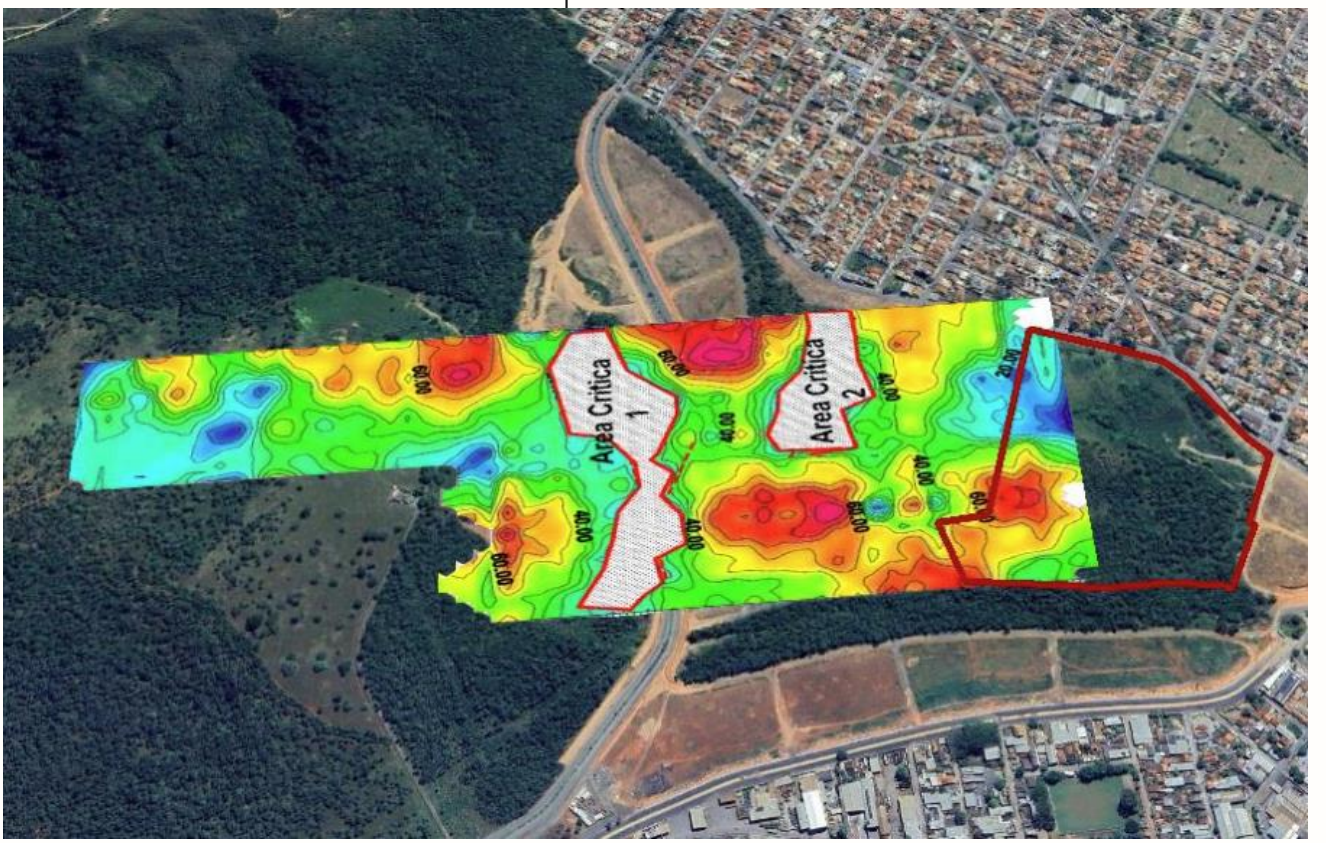

Conforme a imagem sobreposta a área da Fazenda Arizona (FIGURA 14), foi observado que as áreas críticas encontradas, atualmente, são as Áreas Verdes do empreendimento Jardim da Serra – Fase I.

No estudo denominado Mapa Ambiental foi informado que a área destinada a implantação da bacia de contenção de águas pluviais, proposta no projeto urbanístico, foi considerada uma área de risco no que diz respeito a suscetibilidade a contaminação do lençol freático. Dessa forma, a manutenção da área verde no entorno da bacia de contenção, se faz necessário, para que não haja ocupação.

Com relação a vegetação no local, foi apresentado um Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com Inventário Florestal. Segundo o requerido será realizado a "Supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo" em uma área de 8,12 ha, "Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP" em uma área de 173,534 m² e o "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em uma área de 3,30 ha (FIGURA 15). Segundo o estudo, as quadras com a presença de árvores isoladas não foram mensuradas, visto que, não será necessário realizar a supressão desses indivíduos arbóreos.

Figura 15 – Localização da área onde foi realizado o Censo Florestal e a Amostragem Casual Simples para a realização do Inventário Florestal

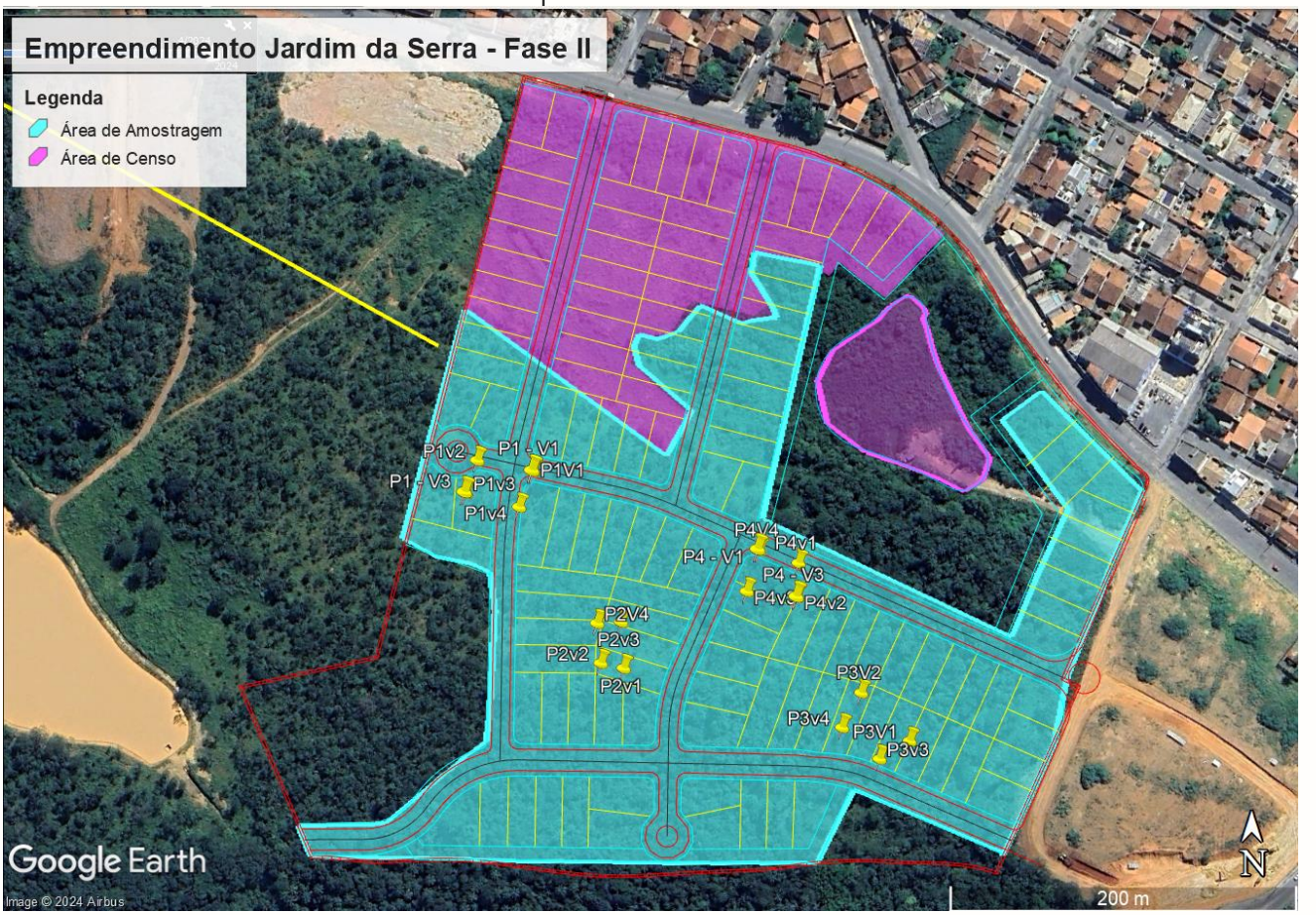

Para mensurar as árvores isoladas na área foi utilizado o método do Censo Florestal ou Inventário 100%, a qual todos os indivíduos arbóreos foram identificados e contabilizados. Na área com vegetação adensada foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples (ACS). Na ACS foram alocadas em campo 4 unidades amostrais (parcelas) retangulares com área de 600 m² (20 x 30 m). Essas foram demarcadas com fita zebrada e seus vértices foram georreferenciados por meio de GPS, modelo Etrex 32x. Todos os indivíduos arbóreos mensurados foram identificados com plaquinhas de alumínio numeradas. As espécies protegidas por lei foram marcadas com tinta vermelha e plaquinhas de alumínio numeradas.

O remanescente de vegetação presente na área foi classificado como vegetação típica do Cerrado Sentido Restrito. De acordo com o Inventário Florestal realizado não foram registradas espécies ameaçadas de extinção. No entanto, foi encontrado a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo). Segundo a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, o Pequizeiro e o Ipê-amarelo são de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

Dentre as espécies mensuradas na área da ACS, a *Qualea grandiflora* (Pau-terra) com 84 indivíduos (32,1%) foi a mais presente no local, seguido por *Hyptidendron asperrimum* (Catinga-de-bode) com 34

indivíduos (13,0%) e *Terminalia argentea* (Capitão do campo) com 29 indivíduos (11,1%).

De acordo com a ACS foram mensurados 262 indivíduos arbóreos em uma área de 2.400 m², totalizando um volume de 21,9180 m³. Sendo assim, na área total de 81.200 m² a amostragem estimou 8.865 indivíduos arbóreos, totalizando um volume estimado de 741,5590 m³.

Nas áreas referentes ao Censo Florestal foram mensurados:

- 18 indivíduos na área de APP (0,0174 ha), totalizando um volume de 38,0979 m³;
- 22 indivíduos na Área Verde (0,02790 ha) totalizando um volume de 4,8784 m³;
- 14 indivíduos na área destinada a implantação de uma bacia de contenção de águas pluviais (0,61690 ha) totalizando um volume de 2,3639 m³; e
- 7 indivíduos na área contendo árvores isoladas (2,68 ha) totalizando um volume de 5,1030 m³.

Dessa forma, **para a instalação do empreendimento denominado Jardim da Serra – Fase II será necessário a supressão de 8.926 indivíduos arbóreos, totalizando um volume de 792,0022 m³**.

Para a supressão de vegetação em APP foi apresentado o Estudo de Inexistência Locacional, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e § 4º do art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Dessa forma, o objetivo do presente laudo foi comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em APP para passagem de tubulação de drenagem que irá atender ao bairro a ser implementado.

> Decreto Estadual nº 47.749/2019
> Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.
>
> Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021
> Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:
> (...)
> § 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

De acordo com o estudo de inexistência locacional os pontos de drenagem foram alocados conforme a necessidade e conformidade do terreno. Sendo assim, visto que a drenagem foi aprovada pela Secretraia Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e o estudo demonstrou não haver outro local, entendemos que as intervenções nos pontos das APP's serão necessários para a instalação do loteamento.

Com relação a fauna local, foi realizado um estudo faunísticos baseados em dados secundários. O estudo não informou as espécies observadas durante a realização do Inventário Florestal. Durante a vistoria

técnica realizada por esta secretaria observamos que uma parte da área se encontra com antropização elevada. No entanto, a área ainda apresenta um remanescente de vegetação considerado. Sendo assim, recomendamos o afungentamento da fauna de forma adequada e o resgate quando necessário. Essas praticas deverão ser comprovadas por meio de relatório técnico com registro fotográfico.

Para a solicitação da supressão de vegetação o empreendimento realizou o pagamento da Taxa Florestal ao estado, no dia 28 de dezembro de 2023, para 723,70 m³ de material lenhoso no valor de R$ 20.995,25. Devido a retificação no Inventário Florestal do empreendimento, solicitado por esta secretaria, o volume encontrado no local foi de 792,0022 m³. Sendo assim, o empreendimento deverá realizar o pagamento complementar para os 68,3022 m³ excedentes. Uma vez que, toda intervenção ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal, a qual trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de intervenção ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme artigo 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021.

O empreendimento deverá realizar a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) pela supressão de 792,0022 m³ de material lenhoso, visto que nos casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, a legislação exige esse pagamento. Os valores referentes da Reposição Florestal são aplicados pelo Instituto Estadual de Florestas em atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou Sistema Estadual Integrado. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

6. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras o empreendimento pretende implantar alguns procedimentos durante a fase de instalação e operação.

Com relação aos ruídos emitidos durante a execução das obras civis, o empreendimento utilizará como medidas mitigadoras a realização das atividades no horário diurno, mais precisamente em horário comercial, de 07:00 horas às 18:00 horas. Caso haja a necessidade de realização das obras de implantação no período noturno, o empreendedor contratará empresa técnica especializada para monitorar a pressão sonora a fim de cumprir ao que determinam as normas ambientais.

Os veículos e maquinários utilizados na instalação do empreendimento, deverão estar aptos, ou seja, apresentar certificado de vistoria atualizado e manutenção preventiva.

Para o controle da emissão de particulados gerados na fase de instalação do empreendimento, devido à movimentação de caminhões e máquinas, será adotada a umidificação da área. Essa medida será realizada sempre que necessária, visando reduzir a emissão de particulados na atmosfera.

Os materiais que geram poeiras serão acondicionados e armazenados da forma correta.

No que diz respeito à movimentação de terra, será realizada preferencialmente em período de estiagem. A utilização de caminhão pipa para umidificar a área durante a execução da terraplanagem será fundamental para evitar a emissão de efluentes atmosféricos.

Para os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras será utilizado a rede coletora de esgoto para destinação dos efluentes sanitário, bem como o abastecimento de água.

A limpeza das máquinas e ferramentas utilizadas na obra, assim como a manutenção obrigatória das mesmas será realizada em local terceirizado, fora da área do canteiro, adequado e impermeabilizado evitando o rareamento de óleos e graxas para o solo, conforme já é realizado na Fase I do loteamento.

Na fase de instalação os resíduos sólidos domésticos provenientes do canteiro de obras serão acondicionados e destinados para a coleta comum do município.

Os resíduos provenientes das obras de instalação das infraestruturas do loteamento serão destinados para aterros de resíduos Classe A, licenciados.

Todos os resíduos solidos reciclaveis produzidos durante a implantação do empreendimento serão destinados para associação de materiais recicláveis do município. Atualmente, Sete Lagoas possui duas associações regularizadas que são a Associação de Catadores de Materiais Reciclávies de Sete Lagoas (ACMR) e a Associação dos Recicladores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Sete Lagoas (ARMARRESOL), sendo que a empresa que coleta atualmente no canteiro de obras é a ACMR.

Para implantação do projeto de água e esgoto, haverá escavações e nestas, serão adotadas práticas para o controle como:

- A extensão máxima das valas que poderão ser abertas sem se proceder ao assentamento da tubulação e ao respectivo preenchimento (e pavimentação) será, em cada caso, determinado pela fiscalização.
- O fundo da vala terá que ser perfeitamente regular e devidamente aplainado; a seção deverá resultar sempre em retangular; nos trechos eventualmente colocados sobre aterro, deverá ser atingida uma compactação mínima de 95% da densidade máxima do proctor normal.
- O material resultante da escavação a ser empregado para os aterros, será depositado, provisoriamente, em um só lado da vala, no mínimo a uma distância igual à metade da profundidade da vala, de modo a não perturbar as operações de instalação, não comprometer a estabilidade das paredes das valas e não permitir a

invasão das valas pelas águas da chuva.

- Se necessário, deverá ser feito o escoramento adequado das valas ou escavações em geral, de modo a garantir a incolumidade das pessoas, evitar danos a terceiros e permitir o normal desenvolvimento dos trabalhos.

- Assentamento para as obras do sistema de abastecimento de água será executado de acordo com a melhor técnica, obedecendo-se, rigorosamente, às recomendações dos fabricantes respectivos e às normas NB - 115 (PVC), da ABNT. Durante o assentamento, não deverão ser colocadas ferramentas ou quaisquer outros materiais no interior dos tubos; as extremidades abertas deverão ser bem tampadas ao fim de cada etapa de trabalho e só deverão ser reabertas no reinício dos serviços.

Após as intervenções de drenagem com a implantação da bacia de contenção e das valas onde passarão a tubulação de drenagem, as áreas das valas deverão passar por reconstituição, levando em consideração que as espécies escolhidas devem ser compatíveis com as tubulações implantadas, a fim de evitar dados as mesmas através do sistemna radicular das árvores.

Para a melhoria da ambiência e da qualidade de vida no futuro empreendimento, será implantado nas calçadas uma arborização urbana com o plantio de espécies compativeis com a região, conforme Projeto de Arborização Urbana aprovado por esta secretaria.

A área diretamente afetada com a instalação do empreendimento é o entroncamento da Avenida Nações Unidas com a Rua Cachoeira da Prata. Como medida mitigadora será implantada uma rotatória nesta interseção.

Para minimizar e mitigar os impactos no trânsito na área interna ao empreendimento, será apresentado e executado o projeto de sinalização vertical e horizontal nas vias do empreendimento.

O empreendedor irá dispor de corpo técnico adequado para acompanhamento da execução das obras para garantir que o que foi projetado seja, de fato, executado.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com relação as árvores a serem suprimidas, foram encontrados na área do empreendimento 8.926 indivíduos arbóreos com volume de 792,0022 m³ de material lenhoso. Desses indivíduos, 135 são Pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*) e 35 Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG." a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

> Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;
II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;
III - Supressão de espécies nativas:
a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;
c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 45.810 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 8.756 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) do município que se encontram degradadas e com a presença de espécies invasoras. O plantio será acompanhado por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 135 indivíduos de Pequizeiro a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.
§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.
§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:
I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei n° 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012[4];

Dessa forma, para a supressão de 135 indivíduos de Pequizeiro o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei n° 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 135 indivíduos de Pequizeiro o empreendedor deverá realizar **o pagamento de R$ 35.373,99 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 67 Pequizeiros e o plantio de 340 mudas de Pequizeiros referente a supressão de 68 Pequizeiros**.

Também foi estimado a presença de 35 indivíduos de Ipê-amarelo da espécie *Handroanthus ochraceus* no local. Neste sentido é necessário ressaltar que se trata de uma árvore protegida pela Lei n° 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

> "Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
>
> **I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;**
>
> II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
>
> III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".
>
> § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipêamarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Considerando a frequência natural, abundância e densidade da espécie *Handroanthus ochraceus*, fica determinado como compensação o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 de 50% dos indivíduos suprimidos. Sendo assim, será realizado o **pagamento de R$ 8.975,49 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, referente a supressão de 17 Ipês-amarelos e o plantio de 54 mudas de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*).**

O plantio dos Pequizeiros e dos Ipês-amarelos deverão ser acompanhados por um período de 05 (anos) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Como a conferência do IF apresentou um volume de material lenhoso superior ao aplicado no pagamento da Taxa Florestal ao estado, o empreendedor deverá realizar o pagamento do volume complementar. Sendo assim, será necessário realizar o pagamento complementar referente ao volume de 68,3022 m³ de material lenhoso.

O empreendimento deverá realizar a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013), visto que nos casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas a legislação exige. Os valores referentes da Reposição Florestal são aplicados pelo Instituto Estadual de Florestas em atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) Concomitante, para o EP-D11 Jardim da Serra Empreendimento Imobiliário Ltda., CNPJ 49.515.375/0001-83, denominado Loteamento Jardim da Serra – Fase II, a ser instalado Avenida Nações Unidas, Fazenda Arizona, para a atividade parcelamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha código A.01.01, de acordo com a DN 003/2021, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 35 (trinta e cinco) páginas e Anexo I e II.

Sete Lagoas, 22 de julho de 2024

Lidia Gabriella Santos
Diretora do Departamento de Regularização Ambiental
Engenheira Florestal

ANEXO I - Condicionantes

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 284/2024		
Empreendedor: EP-D11 Jardim da Serra Empreendimento Imobiliário Ltda.		
CNPJ: 49.515.375/0001-83		
Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha		
Empreendimento: **Loteamento Jardim da Serra – Fase II**		
Localização: Avenida Nações Unidas, Fazenda Arizona, Sete Lagoas – MG		
Referência: **CONDICIONANTES DA LICENÇA**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO**
1	Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação do empreendimento
2	Executar o Projeto de Arborização Urbana aprovado por esta secretaria com o plantio de 206 mudas. As espécies escolhidas foram 42 Pau-formiga (*Triplaris americana* L), 74 Aroeira-Salsa (*Schinus molle*), 38 Ipê -Branco (*Tabebuia rosealba*), 12 Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), 25 Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*),12 Jacarandá-de-Minas (Jacaranda cuspidifolia) e 03 Ipês-amarelos (*Handroanthus ochraceus*). Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado relatório de plantio com o registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. Realizar a manutenção do plantio durante a o período de 02 anos.	Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio.
3	Umidificação diária, no período de estiagem, das vias de acesso e da área interna do empreendimento. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente.	Apresentar registro fotográfico, trimestralmente.
4	Apresentar documentação que comprove a destinação correta dos efluentes líquidos gerados pelos banheiros químicos por meio de comprovante de quitação. Deverá também apresentar licença ambiental da empresa recebedora.	Apresentar trimestralmente, durante todo o período das obras.
5	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.
6	Apresentar documento de APROVAÇÃO DAS OBRAS realizadas no empreendimento pelas secretarias competentes.	Após a finalização das obras e antes da Licença de Operação (LO).
7	Realizar o plantio de 45.810 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 8.756 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) do município que se encontram degradadas e com a presença de espécies invasoras. O plantio será acompanhado por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Durante a instalação do empreendimento e após a aprovação do PTRF referente a condicionante 10.
8	Realizar o pagamento de R$ 35.373,99 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 67 Pequizeiros e o plantio de 340 mudas de Pequizeiros referente a supressão de 68 Pequizeiros.	Imediato.

9	Realizar o pagamento de R$ 8.975,49 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, referente a supressão de 17 Ipês-amarelos e o plantio de 54 mudas de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*).	Imediato.
10	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) das mudas a serem plantadas para a recuperação de Áreas de Preservação Permanentes (APP's). Esse estudo deverá abranger a recuperação das áreas verde do loteamento.	Em 40 dias, após emissão da licença ambiental.
11	Realizar o afugentamento e o resgate da fauna local, se necessário. Apresentar relatório com registro fotográfico a SEMADEA.	Durante a instalação do empreendimento.
12	Realizar o pagamento complementar da Taxa Florestal dos 68,3022 m³ excedentes	Imediato.
13	Realizar a instalação de uma manta vegetal ou biomantas anti erosivas em uma área degradada, localizada na estrada da Serra Santa Helena, coordenadas geográficas 19°27'11.13"S e 44°16'8.88"O.	Imediato. Antes de novembro de 2024.
14	A supressão da vegetação na área só poderá ser iniciada após a realização do plantio compensatório de mudas nativas condicionado ao empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding., CNPJ sob o nº 35.561.397/0001-75.	Após o plantio compensatório do Loteamento Jardim da Serra – Fase I.

ANEXO II – Imagens capturadas durante a vistoria técnica da equipe da SEMADEA

21 de junho de 2024 09:59:28
-19.464667,-44.261715 ±5.01m
Rua Brasília, 237
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:59:13
-19.464667,-44.261715 ±5.01m
Rua Brasília, 237
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:58:15
-19.464667,-44.261715 ±5.01m
Rua Brasília, 237
Sete Lagoas

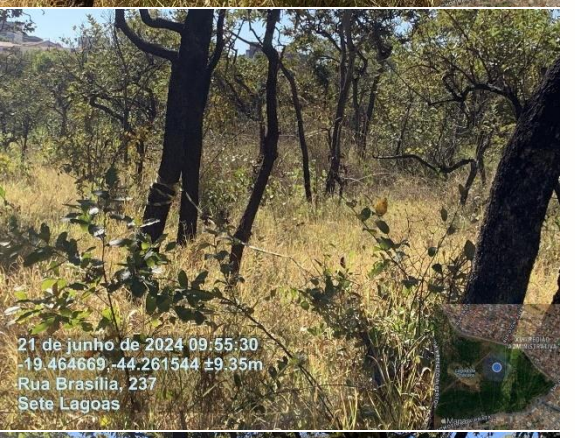
21 de junho de 2024 09:55:30
-19.464669,-44.261544 ±9.35m
Rua Brasília, 237
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:55:25
-19.464669,-44.261544 ±9.35m
Rua Brasília, 237
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:55:12
-19.464669,-44.261544 ±9.35m
Rua Brasília, 237
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:54:55
-19.464669,-44.261544 ±9.35m
Rua Brasília, 237
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:33:38
-19.464100,-44.261057 ±4.94m
Rua N, 151
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:33:26
-19.464100,-44.261057 ±4.94m
Rua N, 151
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:33:24
-19.464100,-44.261057 ±4.94m
Rua N, 151
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:31:54
-19.464051,-44.261257 ±5.03m
Rua N, 150
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:29:46
-19.463635,-44.261349 ±12.40m
Rua N, 102
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:29:43
-19.463635,-44.261349 ±12.40m
Rua N, 102
Sete Lagoas

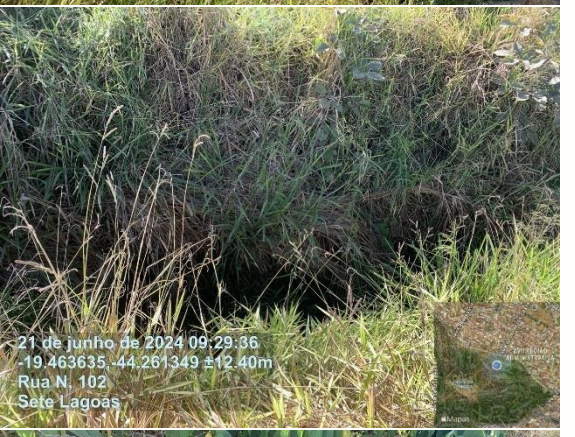
21 de junho de 2024 09:29:36
-19.463635,-44.261349 ±12.40m
Rua N, 102
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:27:35
-19.463533,-44.261533 ±38.25m
Rua N, 90
Sete Lagoas

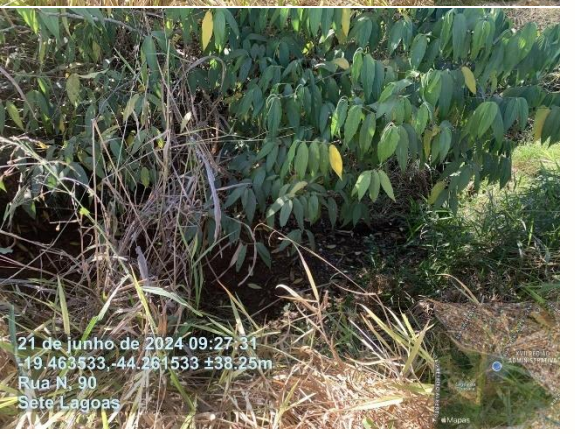
21 de junho de 2024 09:27:31
-19.463533,-44.261533 ±38.25m
Rua N, 90
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:27:26
-19.463533,-44.261533 ±38.25m
Rua N, 90
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:27:24
-19.463533,-44.261533 ±38.25m
Rua N, 90
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:08:54
-19.464676,-44.259246 ±4.86m
Rua P, 160
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:20:42
-19.463005,-44.260540 ±11.43m
Avenida Nações Unidas, 565
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 10:20:13
-19.464063,-44.262761 ±5.15m
Rua Brasília, 35
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:08:51
-19.464676,-44.259246 ±4.86m
Rua P, 160
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:07:23
-19.464644,-44.259365 ±5.11m
Rua P, 160
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:07:14
-19.464644,-44.259365 ±5.11m
Rua P, 160
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:07:11
-19.464644,-44.259365 ±5.11m
Rua P, 160
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:06:23
-19.464782,-44.258991 ±5.01m
Rua P, 121
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:03:01
-19.466379,-44.258675 ±5.04m
Rua Brasília, 145
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 11:02:57
-19.466379,-44.258675 ±5.04m
Rua Brasília, 145
Sete Lagoas

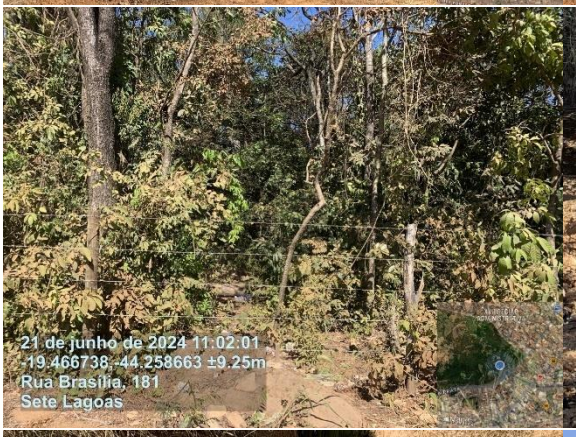
21 de junho de 2024 11:02:01
-19.466738,-44.258663 ±9.25m
Rua Brasília, 181
Sete Lagoas

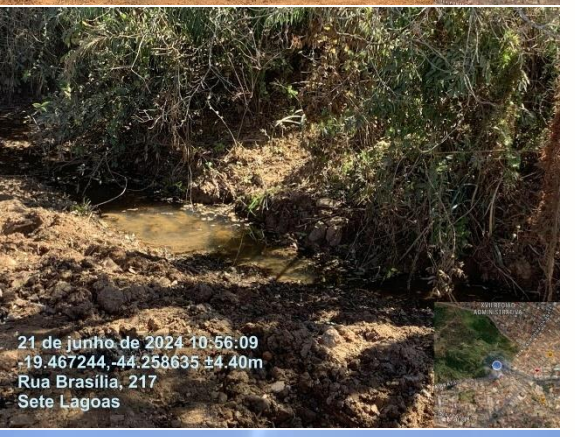
21 de junho de 2024 10:56:09
-19.467244,-44.258635 ±4.40m
Rua Brasília, 217
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 10:27:56
-19.466185,-44.263360 ±4.89m
Avenida Um, 643
Sete Lagoas

21 de junho de 2024 09:33:34
-19.464100,-44.261057 ±4.94m
Rua N, 151
Sete Lagoas

Galaxy S21 5G

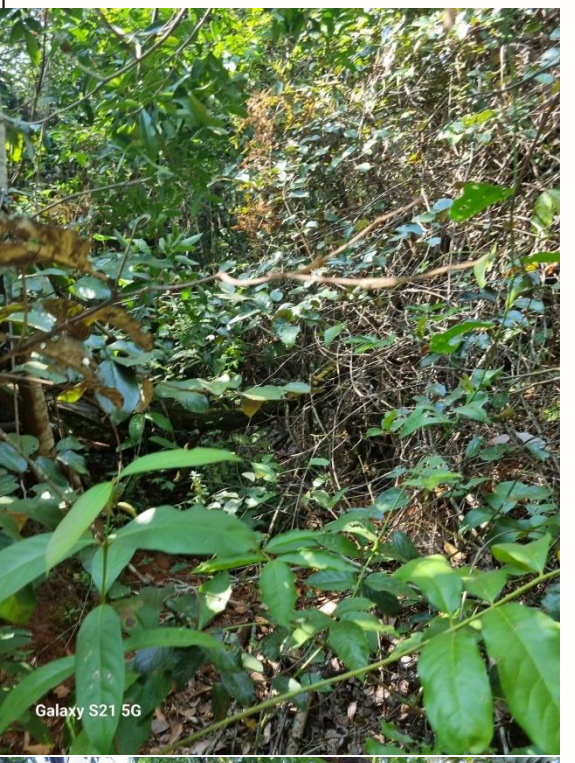
Galaxy S21 5G

Galaxy S21 5G

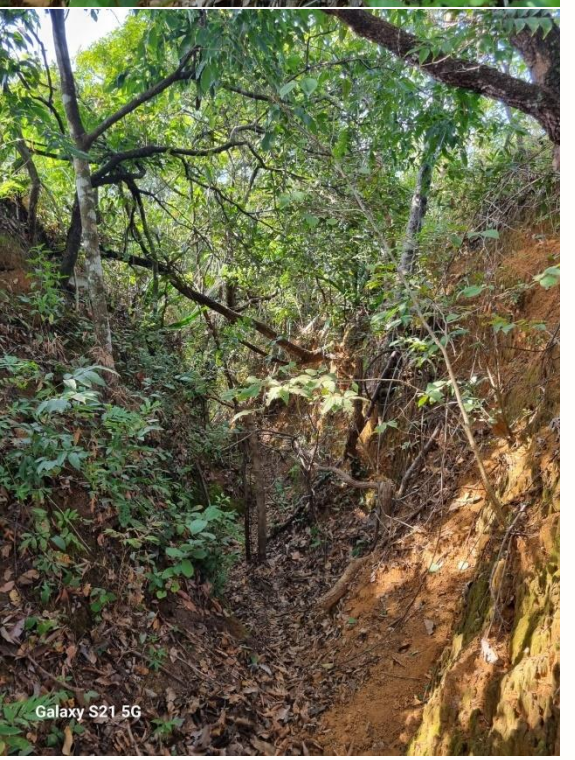
Galaxy S21 5G

Galaxy S21 5G

Galaxy S21 5G

Galaxy S21 5G

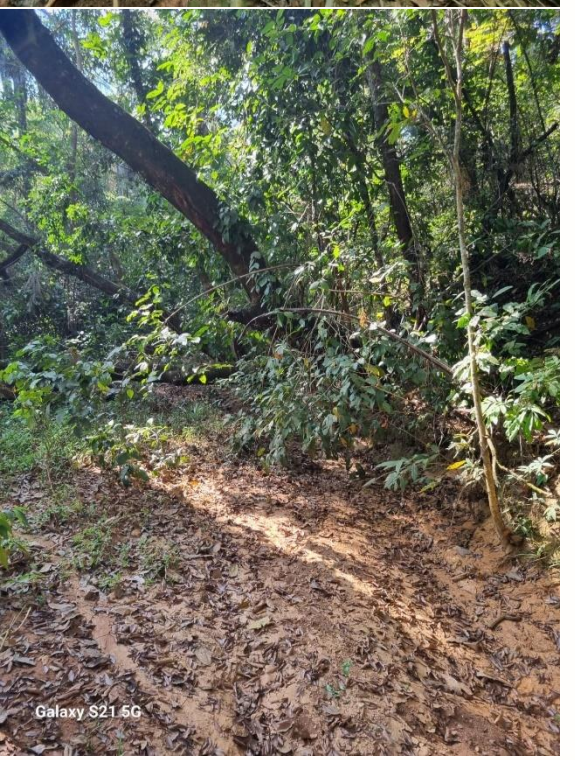
Galaxy S21 5G

Galaxy S21 5G